

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**LICITAÇÃO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022

**ORGÃO INTERESSADO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO SERÁ A IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS "STARTBID", EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO AINDA TREINAMENTO, SUPORTE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE 50GB.

PROPOSTA COMERCIAL

## Startbid - Gestão de Contratações Públicas

À

Prefeitura Municipal de Senador La Roque - MA

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador:

46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

A StartGov Soluções em Tecnologia, é uma empresa voltada ao setor público que busca o desenvolvimento de ações para implementação de políticas públicas inovadoras que garantam maior eficiência à Administração Pública.

Nossa missão é levar aos nossos clientes soluções que deem maior celeridade aos trâmites burocráticos, especialmente àqueles que exigem rotinas repetitivas e possibilitem a implantação de fluxos e processos padronizados.

Dentre essas políticas está a modernização e desenvolvimento de Soluções Tecnológicas que deem maior celeridade aos processos administrativos, em especial ao Processo de Contratações Públicas, desde o Planejamento, até a Gestão Contratual.

Startbid é um sistema totalmente online, desenvolvido pela StartGov Soluções em Tecnologia para a gestão de todo o Processo de Contratação Pública, desde o Planejamento até a Gestão Contratual, garantindo ao órgão público a padronização de todos os documentos que compõe o processo administrativo.

A utilização padronizada de formulários dentro do processo de contratação pública é uma boa prática que mitiga erros e reduz riscos, possibilitando uma fácil identificação das informações das demandas e garante maior celeridade ao trâmite processual.

Além de padronização dos documentos, o Startbid permite uma maior rastreabilidade do processo administrativo, possibilitando a unidade demandante acompanhar em que etapa sua demanda está.

+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

## Em qual etapa do processo o Startbid pode ser utilizado?

O Startbid pode ser utilizado em **todas** as etapas do processo de Contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

Ou seja, é possível o Planejamento, Contratação e Execução da demanda tudo dentro de um só lugar, de maneira integradas com as demais unidades administrativas.

Especialmente para processos realizados para registro de preços, o Startbid possibilita a divulgação de Intenção de Registro de Preços para as demais unidades do órgão público, possibilitando a realização de processos de maneira integrada, gerando economia e possibilitando uma maior celeridade processual.

## O Startbid é EXCLUSIVO e indispensável?

- Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSERV do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- Elaboração de Termo de Referência de maneira semi automatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

- Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;
- Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
- Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
- Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
- Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
- Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
- Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;
- Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções

## PLANEJAMENTO

- Formalização da Demanda;

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

- Divulgação de IRP;
- Aprovação de Itens para Participação no IRP;
- Acompanhamento da Cotação;
- Catálogo de Itens;
- Acompanhamento do Parecer Jurídico;
- Emissão de Documentos Padronizados;

## LICITAÇÕES

- Autuação do Processo de Licitação;
- Acompanhamento por Status (Em instrução, Publicados, Em Sessão, etc.)
- Publicação do Aviso de Licitação;
- Adiamento, Suspensão ou Revogação;
- Emissão de Edital com dados da Demanda;
- Emissão do Termo de Adjudicação;
- Emissão do Termo de Homologação;
- Geração da Ata de Registro de Preços por Fornecedor vencedor;

## CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Autuação do Processo de Contratação Direta;
- Acompanhamento por Status (Em instrução, Publicados, Em Sessão, etc.)
- Publicação do Aviso de Dispensa;
- Adiamento, Suspensão ou Revogação;
- Emissão de Documentos para Formalização do Processo;
- Emissão de Ratificação

## GESTÃO CONTRATOS

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador:  
46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

- Formalização do Termo de Contrato;
- Emissão do Extrato para Publicação;
- Controle de Saldos por Itens;
- Gestão das Ordens emitidas a partir do Contrato;
- Controle das vigências contratuais;
- Formalização de Termo Aditivo (Prazo, Validade, etc...);
- Formalização de Apostilamento;
- Emissão de Extratos de Aditivo e Apostilamento para publicação;

## GESTÃO ORDENS DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

- Emissão de Requisição pela Unidade Requisitante;
- Emissão de Ordem de Fornecimento e Serviço a partir da Requisição;
- Emissão de Requisição de Requisições e Ordens de uma ARP ou Contrato;
- Acompanhamento das Requisições/Ordens por Status;
- Personalização dos modelos de documentos (Requisição, Ordem, Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo);

## CADASTRO FORNECEDORES

- Cadastro de Fornecedores;
- Cadastro de Representantes dos Fornecedores;
- Controle de Contratos e ARP's por Fornecedor;
- Registro de Histórico de Penalidades;
- Emissão de CRC para o Fornecedor;

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

## ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

- Minutas de Documentos padronizadas;
- Personalização de Minutas de Documentos;
- Cadastro de Dotação Orçamentária por Exercício Financeiro e Unidade Gestora;
- Cadastro das Unidades Administrativas e Estrutura Organizacional;
- Controle de acesso por Funcionalidade e por Unidades Administrativas, permitindo que cada unidade possa visualizar e gerenciar as demandas de sua pasta e que setores centralizados possam visualizar e gerenciar qualquer etapa do processo de contratação;

## REQUISITO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO

- **IMPLANTAÇÃO:** Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de Videoconferência.

Quantidade: Parcela Única

Valor Unitário: **3 vezes o valor da mensalidade do licenciamento\***

\* Para implantação presencial, com treinamento e capacitação dos servidores na utilização do Startbid e treinamento complementar em Contratações Públicas, solicitar proposta específica.

- **LICENCIAMENTO:** Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.

Quantidade: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Valor Anual: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

- O licenciamento do Startbid contempla ainda:
  - Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado;
  - Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 a 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30;
  - Armazenamento em nuvem de até 50GB\*\*;

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

- Possibilidade de personalização e criação de funcionalidades sugeridas pela contratante\*\*\*

\*\*\* Para utilização de um espaço maior de armazenamento, será cobrado por cada GB excedente o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), que pode armazenar aproximadamente 1.000 (mil arquivos) arquivos.

\*\*\* A personalização de funcionalidades ou melhorias sugeridas pela contratante, dependerão de avaliação de viabilidade da equipe de desenvolvimento e serão realizadas em cronograma a ser informado.

- **SAAS (Software as a Service)** para Assessoramento Remoto: Serviço de Assessoramento remoto com Software para atendimento personalizado.

Quantidade: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

Valor Anual: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

## LEGISLAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21 dispensa de licitação para compra ou serviços de valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021.

### INEXIGIBILIDADE

Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/21 inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Imperatriz - MA, 27 de Julho de 2022.

**Leonardo Carvalho**  
Diretor Operacional  
(99) 98444-9559

+55 (99) 98444-9559

admin@startgov.com.br  
www.startgov.com.br

Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 27/07/2022 - 17:52:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 46df370a-1dbf-476a-a643-2820608b749d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

SENADOR LA ROCQUE - MA, 16 de AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA

Senhor(a) Secretário(a),

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.933.858/0001-19 fornecedora do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid".

O objeto da contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

A ferramenta Startbid foi apresentada a esta Comissão de Licitação, por meio de videochamada, pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, titular da empresa e desenvolvedor do sistema.

Na oportunidade nos foi apresentado todas as funcionalidades do sistema em questão, conforme proposta encaminhada a essa Prefeitura Municipal, anexo ao presente, onde constatamos que o Sistema irá contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos desta comissão, bem como garantirá aos demais setores, solicitantes e de execução de contratos, um maior controle e acompanhamento dos processos licitatórios e de contratação direta.

Informamos ainda, que após a apresentação pesquisamos na rede de computadores sistemas concorrentes que pudessem atender a todas as funcionalidades do Startbid, entretanto, não foi possível localizar nenhum Sistema com características e funcionalidades iguais ou semelhantes às apresentadas.

Por fim, é de se ressaltar que com a obrigatoriedade de envio das informações das contratações públicas ao TCE-MA, por meio do Sinc Contrata, se faz obrigatoriamente necessário a utilização de um sistema de gestão, situação já atendida pelo Startbid.

Desta forma, fica mais que evidenciado a necessidade da presente contratação, bem como da exclusividade do fornecedor em questão, diante das funcionalidades apresentadas e a integração com o Sinc Contrata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

Encaminhamos em anexo Projeto Básico, Proposta de Preços, Documentos da Empresa bem como Minuta de Contrato.

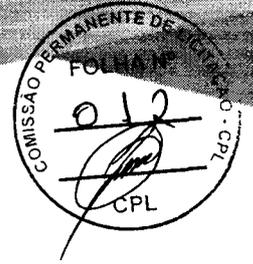
As despesas solicitadas estão estimadas em **R\$: 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais)**, Com Entrada de 5.700,00 Para Implantação e R\$ 3.450 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), em doze vezes para Licenciamento, Treinamento, Assessoria e consulta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriel de Mota e Sousa**

Secretário de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GAB  
Senador La Rocque/MA



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

O objeto da presente contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

### 2. JUSTIFICATIVA

Todas as organizações, públicas e ou privadas, precisam se adaptar à “Era da Informação”, buscando implantar o quanto possível, soluções informatizadas, onde as ferramentas tecnológicas tem exercido um papel preponderante na melhoria da prestação dos serviços públicos, no atendimento aos cidadãos e contribuintes em geral, proporcionando condições para o desenvolvimento e crescimento institucional e da própria cidade.

A eficiência, um dos princípios basilares da gestão pública, certamente se ampara na utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, que reproduzam mais precisamente a rotina administrativa através da correta implantação e utilização de Sistemas de Gestão.

A solução de Sistema de Gestão de Contratações Públicas contratada pressupõe a capacitação dos servidores públicos do Município, no que se refere às competências técnicas para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TICs) para manipular o software contratado, e às competências funcionais para a execução dos procedimentos e processos de contratação concernentes às legislações vigentes e suas possíveis atualizações priorizando os serviços de prestação de contas junto aos órgãos controladores.

É imperativo que o Sistema de Gestão de Contratações Públicas atenda em total conformidade às exigências legais em consonância com a Lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, especialmente neste período de transição legislativa.

O Sistema de Gestão de Contratações Públicas deve ser concebido e implantado com a função primária de atender plenamente às exigências legais, proporcionando a integração das unidades administrativas no processo de contratação, possibilitando ainda a realização de contratações compartilhadas.

O Sistema de Gestão de Contratações Públicas é necessário para o fortalecimento institucional, e aperfeiçoamento dos mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico vinculados à administração municipal, e comporão uma solução única, totalmente integrada entre si e comunicativa.

Essa municipalidade optou por uma solução especializada em Gestão de Contratações Públicas, que contemple contratações compartilhadas entre as unidades administrativas, controle os contratos, atas, e saldos, bem como possibilite a padronização do processo de contratação.

Os principais benefícios que podem ser experimentados pelas administrações públicas com a utilização do Sistema de Gestão de Contratações Públicas é a redução da despesa com TI, melhoria do tempo de resposta às alterações da legislação, melhor controle, padronização de procedimentos, dentre vários outros.

Busca-se, ainda, uma maior integração dos processos e uma potencialização da eficiência administrativa como um todo. Assim, com a presente contratação, a administração visa alcançar mais

agilidade na execução das contratações públicas integrando os setores administrativos, e que funcionem a partir de banco de dados único, permitindo uma maior segurança relacional dos dados, uma efetiva integridade.

Assim, contratações da saúde, educação, assistência social alimentarão uma base de dados compilada que servirá para gestão de custos, tomadas de decisão e criação de cenários e controles centralizados ao gestor, evitando-se que haja ilhas de contratações em áreas tão sensíveis da administração pública, e que consomem tamanho nível de recursos públicos.

Tal solução permitirá, também, a implementação da padronização de todas as minutas documentos relacionados às contratações públicas, como Documentos de Formalização de Demanda, Despachos, Termos de Referência, Editais, Contratos, Atas, Ordens, atendendo a uns dos princípios trazidos pela Nova Lei de Licitações

Portanto, a contratação do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid" enaltece um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, mesmo porque a imposição de um determinado padrão pela administração pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos órgãos públicos, mediante economia de escala e uma melhor aderência das soluções aos processos administrativos locais.

Embasando a decisão administrativa, o art. 15, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

“Art. 15”. As compras, sempre que possível, deverão:

*“I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

Já o art. 11 do mesmo diploma legal prevê que:

*“As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”*

A Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, em seu art. 19, IV:

*“IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;”*

Desta forma, fica evidenciado que a contratação de um Sistema de Gestão especializado em contratações públicas possibilitará uma melhor padronização dos procedimentos administrativos voltados a esse segmento.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid" pode ser utilizado em todas as etapas do processo de Contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

Ou seja, é possível o Planejamento, Contratação e Execução da demanda tudo dentro de um só lugar, de maneira integrada com as demais unidades administrativas. Especialmente para processos realizados para registro de preços, o Startbid possibilita a divulgação de Intenção de Registro de Preços para as demais unidades do órgão público, possibilitando a realização de processos de maneira integrada, gerando economia e possibilitando uma maior celeridade processual.

A ferramenta dispõe das seguintes características:

- 3.1. Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- 3.2. Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSER do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- 3.3. Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- 3.4. Elaboração de Termo de Referência de maneira semi automatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- 3.5. Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- 3.6. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável
- 3.7. Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;
- 3.8. Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
- 3.9. Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
- 3.10. Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
- 3.11. Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
- 3.12. Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
- 3.13. Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;
- 3.14. Acesso ilimitado de usuários;
- 3.15. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

- 3.16. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.
- 3.17. Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa no 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções

#### **4. ENQUADRAMENTO**

Considerando que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19 é a desenvolvedora e a única responsável pela comercialização do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", e que no mercado atualmente não tenha solução com as funcionalidades ofertadas pela contratada, enquadra-se a presente contratação com o previsto no artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

*“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Acerca da efetiva exigência, o “Startbid” apresentou declaração de propriedade intelectual e exclusividade de comercialização, além de todas as funcionalidades discriminadas que são exclusivas da Solução contratada.

As minutas padronizadas já disponibilizadas facilitam a realização da fase interna do procedimento reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou a características desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a solução “Startbid”, desenvolvida pela **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, foi idealizada com base na grande dificuldade de se integrar as demandas das várias unidades administrativas, onde cada unidade possui suas minutas próprias, dificultando a análise dos procedimentos pelo controle e procuradoria, bem como pela equipe de licitação.

Considerando a necessidade em ter agilidade execução dos processos de contratação com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “Startbid” é uma solução para padronização dos processos de contratação bem como controle dos saldos das atas.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **7. CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor (es) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº 053/2022, para a qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste contrato

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 9.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 9.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 10.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 10.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 10.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site bid.startgov.com.br;
- 10.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

**11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

**13. VALOR ESTIMADO**

A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais)

**14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0105 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento.

**15. DA PROPOSTA**

- 15.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 15.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 15.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 15.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- 15.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriel Mota e Sousa**  
Secretário de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GAB  
Senador La Rocque/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
CNPJ: 01.598.970/0001-01

# MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2022.

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	080/2022.
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	_____/2022.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE
CONTRATADO:	STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19
OBJETO:	Contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 47.100,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Welton Lopes de Oliveira sobre Portaria 053/2022
VIGÊNCIA:	12 Meses a partir da data de assinatura do contrato.

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Prefeitura de senador La Rocque	CNPJ:	01.598.970/0001-01
LOGRADOURO	Av. Mota e Silva s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Senador La Rocque	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marcos José Ribeiro Lúcio	CPF:	023.615.873-27

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ:	37.933.858/0001-19
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília, 11, Sala 02	BAIRRO:	Jardim Oriental
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 98444-9559	E-MAIL:	contato@startgov.com.br
REPRESENTANTE:	Francisco Leonardo Franco de Carvalho	CPF:	019.154.513-96

## PREÂMBULO

Aos 18, de Agosto de 2022 a Prefeitura Mun. de Senador La Rocque-MA, através da Secretaria de Administração inscrita no CNPJ nº : 01.598.970/0001-01, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

# MINUTA DE CONTRATO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, de acordo com as especificações e condições definidas no processo de contratação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de 41.400,00 ( Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais). Total Geral de 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>IMPLANTAÇÃO:</b> Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência.	Unidade	5.700,00	5.700,00
2	<b>LICENCIAMENTO:</b> Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	3450,00	41.400,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Processo de Inexigibilidade Nº 003/2022.

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 19/08/2022.e encerramento em 19/08/2023 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

# MINUTA DE CONTRATO

- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Welton Lopes de Oliveira sobre Portaria 053/2022, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
CNPJ: 01.598.970/0001-01

# MINUTA DE CONTRATO

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 – Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 – A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
CNPJ: 01.598.970/0001-01

# MINUTA DE CONTRATO

ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0105 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento.

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
CNPJ: 01.598.970/0001-01

# MINUTA DE CONTRATO

- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
CNPJ: 01.598.970/0001-01

# MINUTA DE CONTRATO

- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA  
CNPJ: 01.598.970/0001-01

# MINUTA DE CONTRATO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato Fica Eleito o Foro de Senador La Rocque. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## ASSINATURAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

**Departamento de Contabilidade**  
**Marcelo Rodrigues Chaves**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS "STARTBID", EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO AINDA TREINAMENTO, SUPORTE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE 50GB.**

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade sob o nº 003, autuado a partir do Processo Administrativo nº NUMERO PROC ADM 080/2022.

A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais)

.Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Senador La Rocque/MA, 17 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriel Mota e Sousa**  
Secretário de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GAB  
Senador La Rocque/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**



A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Gabriel da Mota e Sousa

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS "STARTBID", EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO AINDA TREINAMENTO, SUPORTE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE 50GB.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a formalização de termo contratual visando a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0105 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Senador La Rocque MA, 17 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO RODRIGUES CHAVES**

CPF: 022.028.313-39

CRE/MA nº 012688/O-4

Direto Geral de Contabilidade



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **Marcos José Ribeiro Lucio**, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Finanças, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

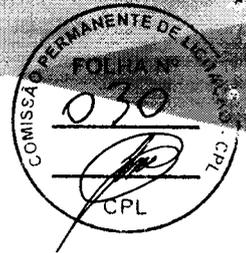
Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

**Objeto:** Contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais)

Senador La Rocque/MA, 17 de Agosto de 2022.

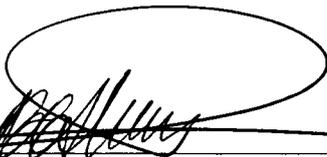
  
**MARCOS JOSÉ RIBEIRO LUCIO**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, cujo objeto é a contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de 41.400,00 ( Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais).

Senador La Rocque/MA, 18 de Agosto de 2022.

  
**BARTOLOMEU GOMES ALVES**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo presente documento, os Srs. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, inscrito no CPF nº 019.154.513-96 e Yves Cléuder Lima de Jesus, inscrito no CPF nº 607.647.543-94, representante legal da StartGov Soluções em Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão. DECLARA, sob as penas da Lei, ser titular dos direitos autorais e intelectuais do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, denominado startbid, disponibilizado no endereço eletrônico [www.bid.startgov.com.br](http://www.bid.startgov.com.br), não violando qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

Imperatriz - MA, 22 de junho de 2022.

**Francisco Leonardo Franco de Carvalho**  
Diretor Comercial

**Yves Cléuder Lima de Jesus**  
Diretor de Tecnologia



+55 (99) 98444-9559



[admin@startgov.com.br](mailto:admin@startgov.com.br)  
[www.startgov.com.br](http://www.startgov.com.br)



Rua Santa Cecília, nº 11  
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validar>, informando o código verificador:  
6d6c1a01-962c-41b5-9093-4879eff99387



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 22/06/2022 - 17:16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **YVES CLÉUDER LIMA DE JESUS**, em 22/06/2022 - 17:23:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validar>, informando o código verificador: 6d6c1a01-962c-41b5-9093-4879eff99387



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23202014982

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2101014549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**IMPERATRIZ**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**8 Novembro 2021**

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nK0z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.989-8	CEP2101014549	04/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 37.933.858/0001-19**



**FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 019.154.513-96, documento de identidade nº 17396, OAB/MA, residente e domiciliado a Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, em Imperatriz-MA, CEP: 65.913-240 e

**IVO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/06/1988, inscrito no CPF sob o nº 971.975.132-00, documento de identidade 0282184920041, GEJUSPC/MA, com residente e domiciliado a Rua Guanabara, nº 484, bairro Entroncamento, em Imperatriz-MA, CEP: 65.913-447 e

**MARCEONES DE SOUSA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/06/1985, inscrito no CPF sob o nº 010.540.653-81, documento de identidade 015330552000-0, SSP/MA, residente e domiciliado a Avenida da Abolição, nº 2666, Apt. 901, bairro Meireles, em Fortaleza-CE, CEP: 60.165-080.

Únicos sócios da sociedade limitada STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, sediada na Avenida Sargento Hermínio Sampaio, nº 3100, Sala 1221, bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza-CE, CEP: 60.355-512, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Ceará sob o NIRE 23202014982 em 31/07/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19, RESOLVEM:

**DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Sargento Hermínio Sampaio, nº 3100, Sala 1221, bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza-CE, CEP: 60.355-512, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240.

**DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social passará a ser: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamento em informática.

**DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E TRANSFERENCIA DE COTAS**

**CLAUSULA TERCEIRA** – retiram-se da sociedade os sócios, IVO SILVA OLIVEIRA e MARCEONES DE SOUSA SILVA, e transferem 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) e 5001 (cinco mil e uma) cotas de capital, respectivamente, totalizando 15.000 (quinze mil) cotas da sociedade para o novo sócio YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, brasileiro, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, inscrito no CPF sob o nº 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP/MA, residente e domiciliado a Rua Mario Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, em Imperatriz-MA, CEP: 65.915-610.

**CLAUSULA QUARTA** – O sócio MARCEONES DE SOUSA SILVA, transfere 4998 (quatro mil, novecentos e noventa e oito) cotas ao sócio FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO.

**CLAUSULA QUINTA** - O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da





Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**CLAUSULA SEXTA** - O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente dos Sócios IVO SILVA OLIVEIRA e MARCEONES DE SOUSA SILVA, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

#### DA ALTERAÇÃO DA DIVISÃO DE COTAS

**CLAUSULA SÉTIMA**- O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000,00 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	15.000	15.000,00
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

#### DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos administradores/sócios FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE STARTUP

**CLAUSULA OITAVA** - A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processos produtivos.

#### DA ALTERAÇÃO DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – A(s) parte(s) eleger(m) o foro de Imperatriz para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DECIMA** – Em consequência das alterações, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 37.933.858/0001-19**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 37.933.858/0001-19**

**FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 019.154.513-96, documento de identidade nº 17396, OAB/MA, residente e domiciliado a Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, em Imperatriz-MA, CEP: 65.913-240 e

**YVES CLEUDER LIMA DE JESUS**, brasileiro, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, inscrito no CPF sob o nº 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP/MA, residente e domiciliado a Rua Mario Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, em Imperatriz-MA, CEP: 65.915-610

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem nome empresarial de STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem como nome fantasia STARTGOV.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O objeto social é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamento em informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A sede da sociedade é na Rua Santa Cecilia, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**- O capital social é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	15.000	15.000,00
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	15.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade cabe aos administradores/sócios FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no interesse social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processos produtivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de IMPERATRIZ -MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.



**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 37.933.858/0001-19**



Imperatriz, 28 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_  
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
MARCEONES DE SOUSA SILVA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
IVO SILVA OLIVEIRA  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO  
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.989-8	CEP2101014549	04/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nK0z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 37.933.858/0001-19 e protocolado sob o número 21/162.989-8 em 05/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5671516, em 10/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Taciana Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/162.989-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKoz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2021, às 11:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/162.989-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKoz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 10 de novembro de 2021



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1814820738

NOME AYVO CLEUDER LIMA DE JESUS		
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORA/F 0342729020076 SSP-MA		
CPF 607.647.543-94	DATA NASCIMENTO 24/10/1996	
FILIAÇÃO CLEUDER DE JESUS EZINAR AZEVEDO LIMA		
PERMISSÃO [ ]	ACC [ ]	CAT. HAB AB
Nº REGISTRO 00950000011	VALIDADE 24/04/2024	1ª HABILITAÇÃO 29/05/2017

OBSERVAÇÕES

DATA

*Yvo Cleuder Lima de Jesus*

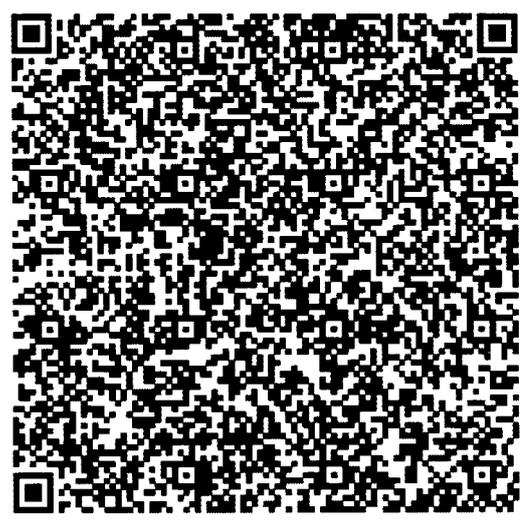
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CAMPUS AERONÁUTICA, MA	DATA EMISSÃO 25/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25064975684  
M0040347478



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.933.858/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/07/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>STARTGOV</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>65.913-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ORIENTAL</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMIN@STARTGOV.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(99) 8160-9001</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/07/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2022 às 18:28:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 37.933.858/0001-19  
**NOME EMPRESARIAL:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** YVES CLEUDER LIMA DE JESUS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2022 às 18:28 (data e hora de Brasília).



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 37.933.858/0001-19 **Inscrição Estadual:** 12.734117-0  
**Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA  
**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** RUA SANTA CECILIA  
**Número:** 11 **Complemento:** SALA 2  
**Bairro:** JARDIM ORIENTAL  
**Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA  
**CEP:** 65913240 **DDD:** **Telefone:** 81609001

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE** 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE  
**Principal:** COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO COM RESTRIÇÃO

**Data desta Situação Cadastral:** 23/11/2021

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 19/07/2022

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

EMPRESA  
**FÁCIL**



# INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127341170

**Nome / Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 37.933.858/0001-19

**Endereço:** RUA SANTA CECILIA, JARDIM ORIENTAL CEP: 65913240 no município de Imperatriz/

**Atividade Principal:** 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

**Atividade(s) Secundária(s)** 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

**São Luis,** terça, 23 de novembro de 2021

Código de Autenticidade: **QCICAHAB**

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Marcellus Ribeiro Alves**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
FAZENDA E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA  
**FÁCIL**



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 8032021288546/2021

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 37.933.858/0001-19

**Inscrição Municipal:** 428463276

**Atividade Principal:** 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s):** 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço)

**Endereço:** RUA SANTA CECILIA, 11, SALA 2, JARDIM ORIENTAL

**Município:** Imperatriz

**CEP:** 65913240

**Local e data:** Imperatriz, quinta, 25 de novembro de 2021

**Vencimento:** segunda, 28 de fevereiro de 2022



**JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR**

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

### Observação

Código de Autenticidade: **21JFLUQPAF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TAYNAN DE ALMEIDA LIMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 37.933.858/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:49:22 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **AEFF.1EEC.F567.EE08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 048315/22

**Data da**

31/03/2022 15:25:24

**Inscrição Estadual:** 127341170

**CPF/CNPJ:**37933858000119

**Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Endereço:** RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

**Telefone:** (99)81609001

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/07/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/06/2022 13:51:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 022008/22

**Data da**

31/03/2022 15:26:28

**Inscrição Estadual:** 127341170

**CPF/CNPJ:** 37933858000119

**Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Endereço:** RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

**Telefone:** (99)81609001

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/07/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/06/2022 16:37:59



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZ  
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



CERTIDÃO

14/06/2022 21:55:11  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 12011/2022**  
**AUTENTICAÇÃO:N7E1-TOVQ**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **37.933.858/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 37.933.858/0001-19**

**Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

**Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL**

**Inscrição: 428463276-0**

**Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL**

**Data de Início: 23/11/2021**

**Atividade Principal: 6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS**

**Nome Fantasia: STARTGOV**



A Referida Certidão terá validade até **13/08/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 14/06/2022.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.933.858/0001-19

**Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Endereço:** AV SARGENTO HERMINIO SAMPAIO 3100 SALA 1221 / PRESIDENTE  
KENNEDY / FORTALEZA / CE / 60355-512

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2022 a 07/08/2022

**Certificação Número:** 2022070903472057153516

Informação obtida em 19/07/2022 18:32:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.933.858/0001-19  
Certidão nº: 19020484/2022  
Expedição: 14/06/2022, às 22:11:53  
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.933.858/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



CERTJUDONE-SJDI - 4432022  
Código de validação: E868639571

Número da guia: 22053601001267785.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**USANDO** a faculdade que me confere a Lei **CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em um interstício de tempo de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.933.858/0001-19**, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**CERTIFICO** ainda que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 24 de junho de 2022.

### OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

**Fórum Ministro “Henrique de La Roque Almeida”**

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039



CERTJUDONE-SJDI - 4432022 / Código: E868639571  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz**



**LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA**  
**Secretária Judicial Substituta de Distribuição de Entrância Intermediária**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz**  
**Matrícula 150813**

Documento assinado. IMPERATRIZ, 24/06/2022 10:14 (LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA)



CERTJUDONE-SJDI - 4432022 / Código: E868639571  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

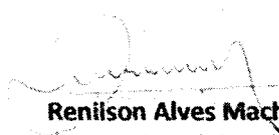


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, por meio da Secretaria Municipal de Administração, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 37.933.858/0001-19, presta, com excelência, o serviços de Licenciamento do Sistema "Startbid", para Gestão dos Processos de Contratação em nosso Município.

Por fim, declaramos que a Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA presta os serviços acima referidos a este Órgão desde Março de 2021 até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Itinga do Maranhão – MA, 4 de julho de 2022.

  
**Renilson Alves Machado**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA, CNPJ Nº 01.616.269/0001-60, endereço na Rua cinco; S/N - centro, cidade de Davinópolis, estado do Maranhão, CEP: 65.927-000 atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 37.933.858/0001-19, presta, com excelência, os serviços de Licenciamento do Sistema "Startbid", para Gestão dos Processos de Contratação em nosso Município.

Os serviços prestados até o presente momento denotam de cumprimento em atendimento as demandas desta secretaria, nada havendo que contrarie ou abone tal afirmativa.

Davinópolis – MA, 25 de julho de 2022.

  
Gessivaldo Oliveira Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Pág.: 1 de 1

**Balanco Patrimonial de Abertura**

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Fortes Contábil 6.188.1

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:99-98160-9001

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Conta	Descrição	Nota	01/01/2022
1	*** Ativo ***		0,00
1.01	Ativo Circulante		0,00
1.01.01	Disponibilidades		0,00
1.01.01.01	Numerários em Espécie		0,00
1.01.01.01.01	Caixa Geral		0,00
Total			0,00
2	*** Passivo ***		0,00
2.07	Patrimônio Líquido		0,00
2.07.01	Capital Realizado		30.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social		30.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		30.000,00 C
2.07.07	Outras Contas		30.000,00 D
2.07.07.01	Outras Contas		30.000,00 D
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados		30.000,00 D
Total			0

Data de Encerramento: 01/01/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 0,00 ( ).

Imperatriz-MA, 1 de Janeiro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF 019153513-96

Glesia Bastos Monteiro  
Contadora  
CPF 02716431370  
CRC 013308/O-3

Yves Cleuder Lima de Jesus  
Sócio  
CPF 607.647.543-94

1 de janeiro de 2022

Fim



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 13:43 SOB N° 20220894957.  
PROTOCOLO: 220894957 DE 22/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209612327. CNPJ DA SEDE: 37933858000119.  
NIRE: 21201181506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2022.  
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## CERTIFICADO DE ASSOCIADO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
certifica que a empresa

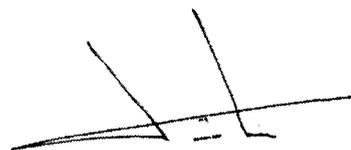
### **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

está inscrita no quadro associativo da Entidade sob número **3934/1**, na  
qualidade de sócio-titular.

São Paulo, 21 de julho de 2022



Paulo Willier Roque  
Presidente da Abes



Ronaldo Flicher  
Presidente do Conselho



## TERMO JUSTIFICATIVA

### 1. OBJETO

O objeto da presente contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem de 50GB.

### 2. JUSTIFICATIVA

Todas as organizações, públicas e ou privadas, precisam se adaptar à "Era da Informação", buscando implantar o quanto possível, soluções informatizadas, onde as ferramentas tecnológicas tem exercido um papel preponderante na melhoria da prestação dos serviços públicos, no atendimento aos cidadãos e contribuintes em geral, proporcionando condições para o desenvolvimento e crescimento institucional e da própria cidade.

A eficiência, um dos princípios basilares da gestão pública, certamente se ampara na utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, que reproduzam mais precisamente a rotina administrativa através da correta implantação e utilização de Sistemas de Gestão.

A solução de Sistema de Gestão de Contratações Públicas contratada pressupõe a capacitação dos servidores públicos do Município, no que se refere às competências técnicas para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TICs) para manipular o software contratado, e às competências funcionais para a execução dos procedimentos e processos de contratação concernentes às legislações vigentes e suas possíveis atualizações priorizando os serviços de prestação de contas junto aos órgãos controladores.

É imperativo que o Sistema de Gestão de Contratações Públicas atenda em total conformidade às exigências legais em consonância com a Lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, especialmente neste período de transição legislativa.

O Sistema de Gestão de Contratações Públicas deve ser concebido e implantado com a função primária de atender plenamente às exigências legais, proporcionando a integração das unidades administrativas no processo de contratação, possibilitando ainda a realização de contratações compartilhadas.

O Sistema de Gestão de Contratações Públicas é necessário para o fortalecimento institucional, e aperfeiçoamento dos mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico vinculados à administração municipal, e comporão uma solução única, totalmente integrada entre si e comunicativa.

Essa municipalidade optou por uma solução especializada em Gestão de Contratações Públicas, que contemple contratações compartilhadas entre as unidades administrativas, controle os contratos, atas, e saldos, bem como possibilite a padronização do processo de contratação.

Os principais benefícios que podem ser experimentados pelas administrações públicas com a utilização do Sistema de Gestão de Contratações Públicas é a redução da despesa com TI, melhoria do tempo de resposta às alterações da legislação, melhor controle, padronização de procedimentos, dentre vários outros.

Busca-se, ainda, uma maior integração dos processos e uma potencialização da eficiência administrativa como um todo. Assim, com a presente contratação, a administração visa alcançar mais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

agilidade na execução das contratações públicas integrando os setores administrativos, e que funcionem a partir de banco de dados único, permitindo uma maior segurança relacional dos dados, uma efetiva integridade.

Assim, contratações da saúde, educação, assistência social alimentarão uma base de dados compilada que servirá para gestão de custos, tomadas de decisão e criação de cenários e controles centralizados ao gestor, evitando-se que haja ilhas de contratações em áreas tão sensíveis da administração pública, e que consomem tamanho nível de recursos públicos.

Tal solução permitirá, também, a implementação da padronização de todas as minutas documentos relacionadas às contratações públicas, como Documentos de Formalização de Demanda, Despachos, Termos de Referência, Editais, Contratos, Atas, Ordens, atendendo a uns dos princípios trazidos pela Nova Lei de Licitações

Portanto, a contratação do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid" enaltece um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, mesmo porque a imposição de um determinado padrão pela administração pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos órgãos públicos, mediante economia de escala e uma melhor aderência das soluções aos processos administrativos locais.

Embasando a decisão administrativa, o art. 15, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

“Art. 15”. As compras, sempre que possível, deverão:

*“I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

Já o art. 11 do mesmo diploma legal prevê que:

*“As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”*

A Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, em seu art. 19, IV:

*“IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;”*

Desta forma, fica evidenciado que a contratação de um Sistema de Gestão especializado em contratações públicas possibilitará uma melhor padronização dos procedimentos administrativos voltados a esse segmento.

### 3. DO VALOR

4. A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

41.400,00 ( Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de R\$ 47.100,00 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais) em conformidade com a proposta apresentada pela

5. **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>IMPLANTAÇÃO:</b> Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência.	Unidade	5.700,00	5.700,00
2	<b>LICENCIAMENTO:</b> Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	3.450,00	41.100,00

6. **ENQUADRAMENTO:**

Considerando que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19 é a desenvolvedora e a única responsável pela comercialização do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", e que no mercado atualmente não tenha solução com as funcionalidades ofertadas pela contratada, enquadra-se a presente contratação com o previsto no artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

7. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regé dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

*“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Acerca da efetiva exigência, o “Startbid” apresentou declaração de propriedade intelectual e exclusividade de comercialização, além de todas as funcionalidades discriminadas que são exclusivas da Solução contratada.

As minutas padronizadas já disponibilizadas facilitam a realização da fase interna do procedimento reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou a características desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a solução “Startbid”, desenvolvida pela STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA foi idealizada com base na grande dificuldade de se integrar as demandas das várias unidades administrativas, onde cada unidade possui suas minutas próprias, dificultando a análise dos procedimentos pelo controle e procuradoria, bem com pela equipe de licitação.

Considerando a necessidade em ter agilidade execução dos processos de contratação com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “Startbid” é uma solução para padronização dos processos de contratação bem como controle dos saldos das atas.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

## **8. CONTRATADA**

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

**9. VALOR**

A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de R\$ 41.400,00 ( Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de R\$ 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais)

**10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0105 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento.

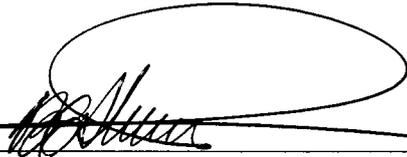
Senador La Rocque, 18 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriela Mota e Sousa**  
Secretário de Administração e Planejamento  
Portaria nº 01/2021 - GAB  
Senador La Rocque/MA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** a Inexigibilidade de licitação para contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (online) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 080/2022 e Inexigibilidade nº 003/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, neste ato representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF Nº 019.154.513-96. A contratação terá seu valor global no importe de A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de R\$ 41.400,00 ( Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de R\$ 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais). em conformidade com o que prevê o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Senador La Rocque/MA, 18 de Agosto de 2022.

  
**BARTOLOMEU GOMES ALVES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

**TERMO DE CONTRATO N  269/2022.**

<b>DADOS DO CONTRATO</b>	
N� PROCESSO ADMINISTRATIVO:	080/2022.
N� PROCESSO DE CONTRATA�O:	003/2022.
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE
CONTRATADO:	STARTGOV SOLU�OES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n� 37.933.858/0001-19
OBJETO:	Contrata�o ser� a Implanta�o e Licenciamento do Sistema de Gest�o de Contrata�es P�blicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup di�rio e armazenamento em nuvem pelo per�odo de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 47.100,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Welton Lopes de Oliveira sobre Portaria 053/2022
VIG�NCIA:	12 Meses a partir da data de assinatura do contrato.

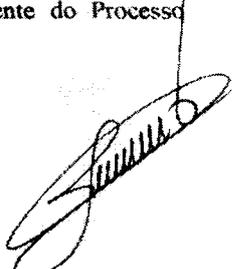
<b>DADOS DO CONTRATANTE</b>			
NOME:	Prefeitura de senador La Rocque	CNPJ:	01.598.970/0001-01
LOGRADOURO	Av. Mota e Silva s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Senador La Rocque	ESTADO:	Maranh�o
REPRESENTANTE:	Marcos Jos� Ribeiro L�cio	CPF:	023.615.873-27

<b>DADOS DO CONTRATADO</b>			
RAZ�O SOCIAL:	STARTGOV SOLU�OES EM TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ:	37.933.858/0001-19
ENDERE�O:	Rua Santa Cec�lia, 11, Sala 02	BAIRRO:	Jardim Oriental
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranh�o
CONTATO:	(99) 98444-9559	E-MAIL:	contato@startgov.com.br
REPRESENTANTE:	Francisco Leonardo Franco de Carvalho	CPF:	019.154.513-96

**PRE MBULO**

Aos 18. de Agosto de 2022 a Prefeitura Mun. de Senador La Rocque-MA, atrav s da Secretaria de Administra o inscrita no CNPJ n  : 01.598.970/0001-01, na presen a de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em ep grafe, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, de acordo com as especificações e condições definidas no processo de contratação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de 41.400,00 ( Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais). Total Geral de 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>IMPLANTACÃO:</b> Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência.	Unidade	5.700,00	5.700,00
2	<b>LICENCIAMENTO:</b> Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	3450,00	41.400,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Processo de Inexigibilidade Nº 003/2022.

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 19/08/2022 e encerramento em 19/08/2023 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecedor/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Welton Lopes de Oliveira sobre Portaria 053/2022, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

8.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 – Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

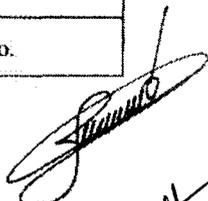
11.2 – A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO	01 – PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0105 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento.
-------------------------	---

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

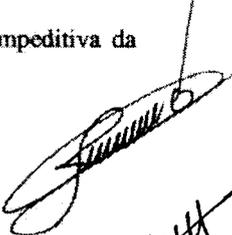
14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

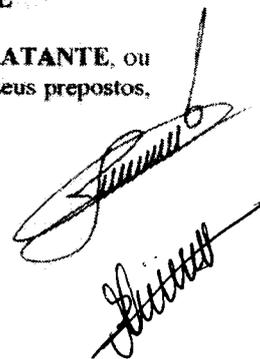
d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**  
**CNPJ: 01.598.970/0001-01**

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

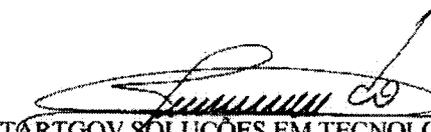
21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato Fica Eleito o Foro de Senador La Rocque. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque, 19 de Agosto de 2022.

### ASSINATURAS

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS  
Marcos José Ribeiro Lúcio  
CPF nº 023.615.873-27  
**CONTRATANTE**

  
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA  
LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19  
Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
CPF: 019.154.513-96  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito

Publicado por: **LEANDRA DA SILVA SANTOS**  
Código identificador: 502bb21db29b5a10892508f6dd827e9e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 022/2022**

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 022/2022.** O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório as empresas: **GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.175.931/0001-47, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$ 28.530,22 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Reais e Vinte e Dois Centavos), e **MGC MAQUINAS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 42.078.851/0001-05, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$ 52.714,60 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preços Por Item, Senador La Rocque - MA, 26 de Agosto de 2022, **BARTOLOMEU GOMES ALVES**, Prefeito Municipal.

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**  
Código identificador: 9378c4c7f41e1d9c8474d0830677f0d6

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022, RATIFICO.**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022, RATIFICO** a Inexigibilidade de licitação para contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 080/2022 e Inexigibilidade nº 003/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, neste ato representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF Nº 019.154.513-96. A contratação

terá seu valor global no importe de A presente contratação tem valor para implantação de R\$ de 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), e valores mensais de R\$ 3.450,00,00 (Três mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referentes ao licenciamento e Serviços de Assessoramento e Consultoria no Total de R\$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) Total Geral de R\$ 47.100 (Quarenta e Sete Mil e Cem Reais). em conformidade com o que prevê o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Senador La Rocque/MA, 18 de Agosto de 2022 - **BARTOLOMEU GOMES ALVES** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**  
Código identificador: 199ca5d387ee4ce3c756483147ecb5c0

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2022; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2022; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022;** CONTRATANTE. Município de Senador La Rocque/MA, através CNPJ. 01.598.970/0001-01. CONTRATADA: **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19; OBJETO Contratação será a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/08/2022; VIGÊNCIA: 19/08/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-011 - Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ R\$ 47.100,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 25 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio** - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**  
Código identificador: dd45c284b483b46d22cb82296e849893

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 184/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 184/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP;** Ata de Registro de Preços nº 061.01/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; **F R DOS S ALMEIDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.022.527./0001-28; OBJETO Contratação de empresa comercial para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-011- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 12.598,30; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 15 de Agosto de 2022. **Marcos José Ribeiro Lucio** - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**  
Código identificador: 4c605b36ccab23775f027d9cb5d086ca

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 185/2022; - MODALIDADE:**